UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

FRANCISCO VICELMO FEITOSA SALES

O MENOR DELIQUENTE NA LEGISLAÇÃO MENORISTA BRASILEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS ELEMENTOS SOCIAIS NA DELINQUENCIA JUVENIL

SOUSA - PB
2011

FRANCISCO VICELMO FEITOSA SALES

O MENOR DELIQUENTE NA LEGISLAÇÃO MENORISTA BRASILEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS ELEMENTOS SOCIAIS NA DELINQUENCIA JUVENIL

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Me. Lourdemário Ramos de Araújo.

SOUSA – PB
2011

FRANCISCO VICELMO FEITOSA SALES

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Lourdemário Ramos de Araújo.

Banca Examinadora: Data de aprovação 01/06/2011.

Orientador: Prof.Loudermário Ramos de Araújo.

Examinador interno: Paulo Henriques da Fonseca

Examinador externo: Anne Cristine Hermínio Cunha

AGRADECIMENTOS

A Jesus Cristo, amigo sempre presente, sem o qual nada teria feito.

A minha família, fonte basilar de minha existência e minha razão de viver.

A minha amiga Maria Geórgia de Oliveira Gonçalves que com seu exemplo esteve presente em cada passo dessa jornada.

Aos meus amigos, que sempre incentivaram meus sonhos e estiveram sempre ao meu lado.

Aos meus colegas de classe e demais formandos pela amizade e companheirismo que recebi.

Ao Professor Lourdemário Ramos de Araújo, que me acompanhou nesta empreitada,transmitindo-me tranqüilidade e perseverança.

"A maior de toas às coragens
é a de assumir
responsabilidade"

(Gustavo Barroso)

RESUMO

As medidas sócio-educativos, empregadas ao adolescente, são meios de responsabilização aplicáveis aos que cometem ato infracional, estando elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Junto a esses fatores o presente trabalho trata do sistema e condições existentes que constituem o mundo vivenciado pelo menor infrator. As condições e elementos sociais associados aos fatores internos de cada jovem, são abordados com condição, causa e conseqüência que motivam a constituição do menor infrator.O caminhar com a luz da legislação, bem com a referencia de vários autores e estudiosos, é feito questionamento até que ponto as medidas sócio-educativas e os entes de responsabilização da criança e do adolescente então contribuindo para o agravamento do problema, ou estão interligados em uma condição ludibriadora da real situação do menor infrator na sociedade.Estudo da lei 8.069de 1990, bem como citações da Carta Magna e do código Penal estarem paralelamente sintetizados nas idéias apresentadas. Nesse a sociedade, a família e o estado são responsáveis pela garantia dos direitos à vida, à educação, à saúde, à profissão, à cultura, ao lazer, ao convívio familiar à criança e ao adolescente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Proteção Integral, fundamentada no art. 227 da Constituição Federal. No entanto esses mesmo preceitos, para o menor infrator, na maioria das vezes encontram na contra mão do principio da própria proteção.

Palavras-chave: Medidas Socio-educativa.Adolescente Infrator.Elementos Sociais. Adolescente e as Leis.

RÉSUMÉ

Les mesures socio-éducatives, les adolescents employés, les mécanismes de reddition de comptes sont applicables à commettre cette infraction, et est répertorié dans le statut des enfants et des adolescents. Ensemble, ces facteurs présents travaux portent sur le système et les conditions existantes qui constituent le monde connu par l'enfant délinquant. Les conditions et les facteurs sociaux associés à des facteurs internes de chaque jeune, sont adressées à la condition, les causes et les conséquences qui ont conduit à la formation des petits infrator.O marche avec la lumière de la législation et des références à divers auteurs et chercheurs, est composé en question Dans quelle mesure les mesures socio-éducatives de la reddition de comptes et de l'enfant et l'adolescent ont ajouté ensuite contribué à aggraver le problème, ou sont reliés entre eux dans un état trompé la situation réelle de l'enfant délinquant dans la société. 8.069de étude de 1990 de la loi ainsi que des citations de la Constitution et le Code pénal sont synthétisés en parallèle sur les idées présentées. Dans cette société, la famille et de l'Etat sont chargés d'assurer les droits à la vie, l'éducation, la santé, la profession, la culture, les loisirs, la vie familiale pour les enfants et les adolescents, selon les lignes directrices établies par la protection intégrale , fondée sur l'art. 227 de la Constitution. Pourtant, ces mêmes principes à la jeune délinquant, le plus souvent trouvé dans la main contre le principe de l'auto-protection.

Mots-clés: Mesures socio-educativa.Adolescente Infrator.Elementos social. Adolescents et les lois.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 8
2 ASPECTOS GERAIS 10
2.1 PANORAMA DAS LEGISLAÇÕES QUE REGIAM O MENOR NO BRASIL 10
2.2 O ADOLESCENTE E SUAS FASES 11
2.3 A DELINQÜÊNCIA NA JUVENTUDE 15
3 O MENOR INFRATOR E AS LEIS 20
3.1 INIMPUTABILIDADE PENAL 21
3.2 A INFRAÇÃO JUVENIL E OS PROCEDIMENTOS LEGAIS 23
3.3 O ECA E AS MEDIDAS PUNITIVAS 26
3.3.1 Advertência 26
3.3.2 A reparação de dano e o menor delinqüente 27
3.3.3 O delinquente e o trabalho na comunidade 28
3.3.4 Liberdade assistida 28
3.3.5 Inserção em regime de semi-liberdade 29
3.3.6 Internação em estabelecimento educacional 29
3.4 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FRENTE AO MENOR INFRATOR 29
3.5 PODER JUDICIÁRIO E O MENOR INFRATOR 32
4 ASSOCIAÇÃO DOS ELEMENTOS SOCIAIS NA DELINQUENCIA JUVENIL 34
5 CONCLUSÃO 41
REFERÊNCIAS 43

1 INTRODUÇÃO

O trabalho a seguir busca identificar e comentar as principais causas que levam o adolescente a adquirir uma identidade infratora. A temática tem como ponto referencial o sistema educacional, núcleo familiar, condições sócio-econômicas, inimputabilidade penal, causas da delinqüência, e instituto da reincidência, revelando-se assim a possível conexão entre eles.

Os vários entendimento existentes referentes ao tema decorrido, indica que existem duas correntes que se confrontam a respeito desse assunto. A corrente que entende que a juventude se assemelha aos adultos no entendimento intelcto do ato delitivo, sabendo o que querem e o que estão fazendo. Por outro lado, outra correntes entendem que jovens nessa faixa etária ainda não têm discernimento dos atos que praticam se tornando iniputaveis.

O decorrer da pesquisa e sua intenção, se justifica por na maioria da vezes imputar à delinqüência juvenil, apenas como problemas subjetivo de cada adolescente que opta pela vida marginal ou suas famílias desajustadas sem levar em conta os fatores sociais externos.

Considerando-se muito importante o desenvolvimento dessa temática, pois os trabalhos, as pesquisas realizadas pelos autores apresentam-se como pressupostos para o conhecimento, ou seja, o motivo que leva o adolescente em fazer, ou deixar de fazer algo, inclusive, delinqüir.

Muitos autores, os quais foram lembrados e tomados como referências, indicam que a desestruturação familiar é o referencial de uma juventude desajustada, sendo esses jovens e crianças, potencializados constituírem os marginais de amanhã.

Os motivos ao serem estudados e compreendidos, são delineados pelo fator social, que conjuga na formação do ser humano, fazendo dessas pessoas um ser sociável ou um problema social.

Visando os objetivos apresentados, serão abordados os assuntos balizados em estudos e pesquisas, entendendo como confiáveis e esclarecedoras a respeito da temática desenvolvida.

O método empregado foi o dedutivo, na intenção da abordagem de causas e levantamento bibliográfico.

No primeiro capítulo apresenta-se um breve relato das leis que regiam o menor no Brasil, em seguida analisa-se a delinqüência juvenil e seus fatores de forma superficial, bem como o adolescente e suas fases. Sempre com a luz da legislação menorista brasileira.

No capítulo seguinte, abordaremos o jovem infrator e as leis onde apresentamos a legislação especial e penal que regulam as ações e direitos destinados ao menor delinguente. Tendo o jovem em conflito com a lei, da prática de ato infracional, indicamos as leis da Lei 8.069 de 1990 que é o ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA), artigos da Constituição Federal, bem como o advento do código penal brasileiro. As razões fatores que levam os jovens a se conflitarem com a lei são de natureza interna devido a sua formação, à personalidade que se constitui, constrói, no seu dia-a-dia e, externa por ser excluído pela sociedade. Quando do cometimento de atos infracionais, são passíveis de sofrerem sanções, que vai desde uma simples advertência até a sua retirada do convívio familiar e social.

No terceiro capítulo, refere-se associação dos elementos sociais, educacionais e econômicos em face da formação do menor delinguente.

Nesse sentido, todo esforço dedicado estudo do tema, busca junto aos autores referenciados, compreender e fazer surgir a analise da problemática que envolve o menor infrator suas causas e conseqüências.

2 ASPECTOS GERAIS

Os fatores que levam os jovens ao mundo da delinquencia, pode estar nos mesmo mecanismo que foram regidos para proteger-los.A verdade é que se faz necessário a analise de diversos aspectos e elementos sociais

2.1 PANORAMA DAS LEGISLAÇÕES QUE REGIAM O MENOR NO BRASIL

Antes do século XIX , a situação do menor infrator no Brasil era regida pelas Ordenações Filipinas, que estabeleciam punições para o adolescente conforme o ato praticado. Esse Código de Leis, prescrevia penas cruéis, objetivando à diminuição dos crimes através do medo e do terror.

Foi o Código Criminal do Império, promulgado em 1830, o precursor, na legislação brasileira. Esta lei, se preocupava com o contexto infantil e juvenil, vindo inclusive a fixar a idade para o início da responsabilidade penal aos maiores de 14 anos e aos menores desta mesma idade, entre 7 e 14 anos. Nela continha uma consolidação de medidas que tinha como fundamento a teoria do discernimento. A pena a ser aplicada, tinha a ver com a capacidade de compreensão do menor infrator quanto ao ato praticado. Noticiam os legisladores que nesse período, iniciou-se também o desrespeito ao pequeno infrator, a partir do registro de que muitos deles eram instalados em celas, lado a lado com os adultos.

Surgiu portanto, em 1890, o Código Penal da República que estabelecia a inimputabilidade para os menores de 9 anos. E quanto aos maiores desta idade, até o limite de 14 anos e que tivessem praticado a infração sem discernimento acerca do alto ilícito, prescrevia a lei, que estes menores ficariam submetidos à luz da avaliação do próprio julgador.

O ano de 1924, pautou-se como histórico na legislação menorista, eis que é criado nesse ano, o primeiro Juizado de Menores do Brasil, com sede no Distrito Federal e determinava que as punições auferidas ao jovem tivessem tratamentos diferenciados daqueles aplicados aos adultos.

Em 1927, foi promulgado o tão esperado Código de Menores. Tratava-se de

uma lei que regia especificamente os atos cometidos pelos infratores infantes juvenis. Mas não logrou êxito o seu reinado, já que sua vigência foi marcada por muitas arbitrariedades, violências e muitas humilhações sofridas pelas crianças e adolescentes nos reformatórios, onde se encontravam. Tendo a situação se agravado mais, depois do golpe militar, principalmente nas Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor , ou mais precisamente, FEBEMs.

Em 1979,cria-se um novo Código de Menores, que se baseia na Doutrina da Situação Irregular. É a chamada fase da "criminalização" da pobreza. Essa legislação estabelecia a divisão de tratamento aos menores, discriminando a criança e o adolescente abandonados, bem como o próprio infrator mirim, como verdadeiros culpados de suas próprias sortes ou iguais situações.

Finalmente, surte um período de positivas mudanças e grandes perspectivas para o menor, com a promulgação da Carta Magna de 1988, que em seu art. 227, estabeleceu os direitos e garantias essenciais à criança e ao adolescentes, desta feita, com fundamento na Doutrina integral.

Tem-se aqui um novo e respeitado paradigma da infância e juventude que teve suas bases hasteadoras na proposta de Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

Mais tarde, ou mais precisamente, em 1990, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que faz da criança e do adolescente verdadeiros sujeitos de direitos, verdadeiros cidadãos e pessoas prioritárias no cumprimento de suas garantias. Esclarece a referida lei estatutária que, cabe ao Estado, à Família e à Sociedade, a responsabilidade por esses entes, inclusive com a imposição de desenvolvimento de ações e políticas públicas, estabelecendo um sistema protetivo e socioeducativo, com objetivos pedagógicos, ressocializantes, em prol da criança e do adolescente.

2.2 O ADOLESCENTE E SUAS FASES

A diferença entre criança e adolescente, encontra-se definida no caput, do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando menciona e considera criança, a pessoa até os 12 anos de idade incompletos. E quanto ao adolescente,

aquele que tenha de 12 a 18 anos de idade.

Para a Organização Mundial de Saúde, a adolescência se restringe dos dez aos vinte anos de idade, contudo, explica que não há unanimidade quanto ao início e o fim de referida fase. E que desse modo, existe uma variação de posicionamentos que circundam o parâmetro da OMS.

É importante analisar e verificar os indivíduos que deverão ser considerados na adolescência, bem como também que se busque entender acerca do que representa este momento da vida, seguindo um prisma rumo à investigação sobre as influências particulares e cotidianas porque passam os adolescentes, sua vida social e toda sua trajetória nesse período pueril.

É certo que o adolescente atravessam fases de vida, onde para cada uma dessas fases, existe uma explicação coerente. São as avalanches de mudanças orgânicas e psicológicas desses adolescentes. Isso explica o emaranhado de questionamentos que se faz sobre o que estes esperam e desejam em suas vidas. Para melhor raciocínio, Griffa e Moreno (2001 apud JOST, 2006, p.59-60), assim se manifestam:

> As fases da adolescência podem ser divididas em adolescência inicial ou baixa adolescência, que inclui a puberdade, ocorrendo nas meninas entre os 11 e 12 anos e nos meninos entre os 12 e 13. Essa fase é caracterizada pela transformação brusca do corpo infantil, com o aparecimento dos caracteres sexuais primários e secundários, provocando a necessidade de uma reestruturação do esquema corporal e a conquista da identidade; a adolescência propriamente dita ou média, período que ocorre entre os 12-13 e os 16 anos, é o estágio no qual se constrói a identidade sexual definitiva e se desenvolve a identidade pessoal. Esse período é caracterizado pelo distanciamento afetivo da família, pela busca de independência e pela forte valorização do grupo formado por seus pares, o que leva à procura de conformização com as normas, os costumes e a 'ideologia' desse grupo, trazendo em seu bojo, muitas vezes, uma rebeldia aos valores estabelecidos pelos pais ou pela sociedade, num conflito entre a independência desejada e a dependência ainda não rompida.

No entanto, mesmo com ambivalências, contradições e confusões, identidades desse período, é também a fase de despertar da procura dos sentidos da vida, da descoberta de valores e da preocupação ética; por fim, a adolescência final ou alta adolescência, delimitação que oscila de acordo com os critérios adotados, mas que geralmente é desabrochada entre os 16 e 18 anos, paralelo com

a inserção e apresentação ao mundo do trabalho, com responsabilidade legal, a independência dos pais, a escolha da profissão e, principalmente com a aptidão de estabelecer vínculo de intimidade. É um período e que o adolescente conhece suas possibilidades e limites.

O período em referência acumula por outro lado, diversos outros ângulos que giram em torno de aspectos psicossociais, possibilitando assim a verificação dos inúmeros conflitos internos vividos e experimentados pelo adolescente. Nessa fase, o indivíduo, tem dificuldade em se identificar. Iniciam-se as mudanças emocionais e sexuais, o apelo em satisfazer interesses e curiosidades, os momentos de insegurança, transformação de seus princípios pessoais, a percepção de sua própria individualidade, o resgate, muitas vezes pela aceitação da família e da sociedade , assim como, tantas outras aspirações,como entende Pinheiro (on line, p. 27-28), que assim repassa:

> Ponto de vista de um conceito psicossocial da adolescência, podemos dizer, como observa Hurlock (1975), que ela é um período de transição na vida humana. O adolescente não é mais criança, porém, ainda não é adulto. Esta condição ambígua tende a gerar confusão na mente do adolescente, que não sabe exatamente qual o papel que tem na sociedade. Esta confusão começa a desaparecer na medida em que o adolescente define sua identidade psicológica. A adolescência é, também, um período de mudanças significativas na vida humana. Hurlock fala de quatro mudanças de profunda repercussão nessa fase. A primeira delas é a elevação do tônus emocional, cuja intensidade depende da rapidez com que as mudanças físicas e psicológicas ocorrem na experiência do indivíduo. A segunda mudança significativa dessa fase da vida é decorrente do amadurecimento sexual que ocorre quando o adolescente se encontra inseguro com relação a si mesmo, a suas habilidades e seus interesses. O adolescente experimenta nesta fase da vida o sentimento de instabilidade, especialmente em face do tratamento muito ambíguo que recebe do seu mundo exterior. Em terceiro lugar, as mudanças que ocorrem no seu corpo, nos seus interesses e nas suas funções sociais, criam problemas para o adolescente porque, muitas vezes, ele não sabe o que o grupo espera dele. E, finalmente, há mudanças consideráveis na vida do adolescente quanto ao sistema de valores. Muitas coisas que antes eram importantes, para ele, passam a ser consideradas como algo de ordem secundária, a capacidade intelectual do adolescente lhe dá condição de analisar de modo crítico o sistema de valores a que foi exposto e a que, até então, respondem de modo mais ou menos automático. Porém, agora o adolescente está em busca de algo que lhe seja próprio, algo pelo qual ele possa assumir responsabilidade pessoal. Daí, então, as lutas por que passa o ser humano nessa fase da vida, no sentido da vida, no sentido de definir seu próprio sistema

de valores, seus próprios padrões de comportamento moral.

A adolescência é um período passageiro em que o indivíduo luta contra um pensamento social que o caracteriza como indivíduo desajeitado, sem responsabilidade e inclinado a comportamento anti-social. Por sua vez, o adolescente vai desenvolvendo uma auto-imagem que reflete, de alguma forma, essa característica da sociedade. Essa condição indesejável cria conflitos entre pais e filhos, alunos e a escola, entre o adolescente e o meio que vive, a sociedade.

A adolescência é o momento de grandes sonhos e aspirações, mesmo que não sejam sempre, realistas.De acordo com Piaget,"nessa fase da vida a possibilidade é mais importante que a realidade".Sendo de bom alvitre ressaltar, que a adolescência, ainda que dividida e com duração restrita, existe a possibilidade que esta fase inicie precocemente e finalize tardiamente, por conseqüência das próprias transformações vividas pela sociedade, como alerta Jost (2006, p. 60-61):

> Entretanto, mesmo que a puberdade esteja concluída com o amadurecimento gonodal por volta dos 18 anos, e era de se esperar que a adolescência também, o seu término e a conseqüente passagem para a juventude, tal como a descrevemos aqui, é bem mais difícil de determinar, principalmente, se levarmos em consideração, juntamente com a Logoterapeuta Lukas, Griffa e Moreno (2001) e Osório (1992), que umas das características da sociedade moderna é a maturação física precoce, provocada por inúmeros fatores, sem a experiência psíquica correspondente, provocando um desenvolvimento unilateral, que se realiza de forma irregular, ocasionando, por sua vez, uma adolescência cada vez mais prolongada.
> Assim, o adolescente, embora desenvolvido fisicamente, ainda não tem condições psíquicas de planejar a vida de acordo com um sistema de valores pessoais, e orientá-la com segurança, para assumir compromissos profissionais e afetivos, condições apontadas pelos autores como sinais do término da adolescência.

O pensamento acima, também é entendido por Pinheiro (on line, p. 27) Porém, há os que entendem que a adolescência não pode ser uma fase delimitada no tempo, mas sim, nas transformações que ficam adstritas ao adolescente para sempre, passando a fazer parte de sua vida adulta.

Entendendo como conceito psicossocial, a adolescência não esta obrigatoriamente condicionada aos fatores cronológicos. Em algumas sociedades antigas, a adolescência teve um tempo curta e terminava com os ritos de passagem

em que os indivíduos são admitidos no mundo adulto, principalmente os do sexo masculino. Na maiorias das culturas ocidentais a adolescência se prolonga por mais tempo e pode-se dizer que a falta de ritos de passagem torna esse período de transição um período ambíguo da vida humana. Portanto, diz Munuss, só se pode falar sobre o término da adolescência em termos de idade cronológica à luz do contexto sócio-cultural do indivíduo. O que, de fato, conclui o pensamento que o fim da adolescência é marcado com os ajustamentos normais do indivíduo aos olhos das expectativas da sociedade com relação às populações adultas.

Verifica-se, portanto, que a adolescência é um período variável, pois são várias e diversificadas as influências que fazem acontecer o desenvolvimento do adolescente. Não se trata de uma fase igual para todos, já que cada um, em seu próprio momento, busca sua individualidade rumo a se integrar naquilo que seja importante para a sua vida. É o que enfoca Jost (2006, p.75):

> A fase da adolescência é o momento de despertar da consciência da própria responsabilidade, da descoberta, como aponta Frankl (1973), da irrepetibilidade e do caráter único da própria existência. Sendo assim, a adolescência é também o momento de abertura para a vida, em que múltiplas possibilidades estão esperando para serem realizadas. É um momento crucial da existência, quando toda força e energia do jovem estão canalizadas para a realização de algo que dê sentido à sua existência.

São muitas as transformações porque passa o adolescente nessa época de sua vida, o que implicam tais mudanças, em fragilidades várias a serem vividas pelo menor, ocasionando-lhe a porta de saída à busca de sua própria identidade, ideologias, princípios éticos, crenças, cujas referências e influências, a própria família, assim como a sociedade e a religião a que pertence.

2.3 A DELINQÜÊNCIA NA JUVENTUDE

O assunto em tela versa sobre o surgimento da delinqüência juvenil e, as causas de tais acontecimentos, porém, inicia-se uma polêmica a respeito do seu grau de conhecimento e a sua capacidade intelectiva a respeito do mundo do crime.

O art. 103, do ECA,conclui que ato infracional é a conduta considerada como crime ou contravenção penal, praticada por criança (indivíduo até 12 anos incompletos) e adolescente (pessoa entre 12 e 18 anos de idade).

Antes de mais nada, é importante que se compreenda o que são atos ilícitos cometidos na infância e na juventude, bem assim, o significado de crime e contravenção penal. É o que se encontra expresso na Lei de Introdução ao Código Penal Brasileiro, em seu art. 1º, que assim reza:

> Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

De sorte que o menor, além de violar a lei penal e condutas anti-sociais, ele se transforma na ameaça do seu próprio bem estar e da sociedade. A delinqüência juvenil, segundo Pfromm Netto (1973):

> É a violação de lei penal por menores cuja idade está situada abaixo de um certo nível - geralmente 18 anos. Esta definição, inclui não somente à violação das leis efetivamente cometidas, mas também violações potenciais ou tentadas, ainda não consumadas, além de condutas anti-sociais que interferem nos direitos de outras pessoas e constituem ameaça ao bem estar do próprio menor ou da comunidade. (NETTO, 1973, apud GOMIDE, 1998, p. 35).

Delinqüência juvenil é um ato anti-social e reprovável. Os que praticam tais atos, recebeu algum tipo de sanção, que vai desde uma simples advertência até o internamento,cujos instrumentos foram criados pelo Estado como forma de proteger a sociedade e ressocialisá-los.

> [...] um conjunto de comportamentos que, praticados por indivíduos que não atingiram a maioridade civil, dentro de um contexto social, representam uma violação à lei. Estes autores propõem que se entenda o termo delinqüência com uma conotação mais ampla – o de DESVIÂNCIA. [...] Pressupõem, tão-somente, que todos tiveram as mesmas oportunidades para interiorizar valores e normas sociais e que, portanto, poderão ser advertidos ou punidos pela lei, instrumento criado pela sociedade para protegê-la daqueles que a ameaçam. Uma revisão dos padrões delinqüentes entre a população

> geral de jovens indica que o comportamento delinqüente é uma ocorrência comum durante a adolescência. (PASQUALI...[et al], apud GOMIDE, 1998, p. 36).

Para muitos, lidar com o adolescente infrator é desafiante, uma vez que um perfil de estigmas existe em torno dos jovens, onde são conhecidos como indivíduos rebeldes, irresponsáveis, revoltados, o que mediante tais características e estereótipos apresentados , acabam dificultando a verdadeira apresentação sobre o seu real perfil. Nesse contexto, o adolescente infrator é objeto de discussão atual e principalmente dentro da psiquiatria infantil, onde várias são as causas estudadas e sujeitas a levarem os jovens a cometerem atos delinqüênciais. As causas podem ser classificadas como internalizante e externalizante.

Essas afirmações são fruto de muitos estudos e pesquisas realizadas no sentido de entender a delinqüência na juventude. Como informam os estudiosos:

> A delinqüência infanto-juvenil é hoje um dos temas que mais causam polêmicas na historia da psiquiatria infantil. Todavia, devido, às repercussões e causas sócio-econômicas, culturais, legais, penais e educacionais deste tema, a delinqüência infanto-juvenil passou a preocupar não somente ao psiquiatra infantil, como a inúmeros profissionais mais interessados em buscar soluções adequadas para o problema. (BOLSANELLO, A e BOLSANELLO M. A., 1991, p. 78).

Os primeiros atos infracionais que os adolescentes cometem, é na maioria das vezes por brincadeira e, como motivo de proeza dentro do grupo, não pelo fator necessidade. Por ser um momento de descobertas e auto-afirmações, na maioria das vezes não é encontrado um vínculo com a necessidade material e o cometimento do ato infracional. Para melhor entender citamos abaixo GOMIDE:

> Os primeiros delitos eram cometidos por "farra", para dar emoção. Às vezes aprontavam sozinhos, outras, em grupo. Porém, sempre a façanha era comentada. Estes atos cometidos, normalmente, não passavam de pequenos furtos. Casos de garotos que furtavam bicicletas para passear no bairro, furtos de roupas no varal eram comuns entre os relatos. Normalmente, não haviam conseqüências para estes atos, nem da família, nem da policia. (GOMIDE, 1998, p. 70 e 71).

Muitos entendem que a delinqüência juvenil é a violação das leis penais, que são condutas anti-sociais causadoras de danos à sociedade e ao próprio adolescente. Por outro lado, há os que compreendem que esses adolescentes têm a personalidade deformada. Quando esse adolescente comete um ato infracional, estará sujeito a sofrer sanções, que poderá ser advertido ou punido pela lei especial, instrumento este utilizado pelo Estado como forma de coerção para proteger a sociedade e ressocialisá-los.

Dentre os delinqüentes, pode-se observar que há sempre certa alteração da sua personalidade, porém, a causa não é apenas fatores externos. Nenhuma criança, porem, é delinqüente por influência apenas de fatores internos, por apresentar somente algum distúrbio mental, por exemplo. Nem tão pouco exibira uma conduta anti-social somente como reação a estímulo do meio. Na realidade, a delinqüência decorre da combinação desses fatores, internos e externos. Assim, se observarmos um menor delinqüente, notaremos que a delinqüência nunca é uma decorrência exclusiva de fatores externos, mas que existe sempre um certo grau de deformação da personalidade, que reduz o domínio interno do individuo, fazendo com que sua hostilidade e contra-agressão se convertam em atos delinqüências.

> [...] As causas da marginalidade entre os adolescentes são, pois, muito amplas e desconhecidas, não se restringindo somente à vadiagem, mendicância, fome ou descaso social. Tende ainda pelo lado das más companhias, formação de bandos, agrupamentos excêntricos, embriaguez, drogas, prostituição, homossexualismo, irreverência religiosa ou moral e vontade dirigida para o crime, configuram-se como as principais delas (OLIVEIRA).

Muitas das causas que levam o adolescente a delinqüir, ainda são desconhecidas, além do descaso social, outros fatores, também os levam à marginalidade. Alguns estudioso apontam as causas externas do núcleo familiar como fator da delinqüência juvenil e outros indicam que a desestruturação familiar não é o motivo principal que os levam à marginalidade, onde um conjuntos de fatores e respostas ao momento vivido pelo adolescente de confrontam, principalmente o perfil traçado de uma determinada geração.

Segundo as Estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos anos 2005 e 2006, o número de adolescentes no Brasil (indivíduo entre 12 e 18 anos de idade), levantado, estava a um número superior a 24 milhões, e que o número de

infratores era de 34 mil, apenas 0,1425% do total de adolescentes no país (ESTATÍSTICAS,online).

Segundo o Ministério da Justiça, dado divulgado em 2005 e em um artigo escrito por Coelho (on line), indica que apenas 10% dos crimes cometidos no Brasil são por adolescentes. O que revela ser distorcidas a idéia de que o aumento na criminalidade é obra de uma crescente juventude infratora.

Nesse sentido, percebemos uma "criminalização" da juventude, respaldada por falta de conhecimentos estatísticos e reais, decorrente de uma propagada que se tem na pessoa do indivíduo problemático e propenso a atitudes violentas, refletida na juventude. Com uma perspectiva depressora, ao mesmo momento que o jovem passa por um período de busca de identidade, ele recua um pouco do contexto social, procurando apoio naquilo que aparentemente realiza suas idéias e momentaneamente o valoriza, possibilitando, dessa forma, sua inserção em situações socialmente negativas.

3 O MENOR INFRATOR E AS LEIS

A Constituição Federal, embasada na Doutrina da Proteção Integral, fundamenta no artigo 227, *caput,* a responsabilização do Estado, sociedade e família, como entes que devam permitir, agir e assegurar que crianças e adolescentes tenham seus direitos e garantias, prioritariamente, respeitados, como adiante se vê:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Percebe-se que com o advento da carta magna, e o artigo citado, a criança e o adolescente passaram a ter, agora em lei, uma maior dignidade e que logo em seguida serviria de base para elaboração da lei especial (lei nº 8.069, de 13de julho de 1990), o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente se divide em dois livros. No primeiro encontra-se os direitos fundamentais da infância e adolescência, sem remissão de qualquer natureza. O segundo livro, elenca e define as diretrizes e bases da política de atendimento, que farão cumprir os direitos da criança e do adolescente em situação de risco social e pessoal. As disposições finais e transitórias normatizam a aplicação do diploma legal, definindo estrutura e mecanismos para a sua concretização. Mas em conformidade com o tema em estudo, abordaremos apenas parte do segundo livro, onde esta disposto os artigos que ditam a regularização ente a lei e o menor infrator. Para melhor compreender a matéria decorrida conceituaremos, com a luz do ECA, criança e adolescente:

> Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Com essa determinação, podemos entender melhor o porquê da lei especial, isto visto, que se trata unicamente daquelas pessoas entendias como menores, seja criança ou adolescente.

Mesmo com o protecionismo do Estatuto da Criança e Adolescente, o menor esta passível de punição ou medida ressocializadora sempre que cometer infração. As infrações cometidas por crianças e adolescentes podem ser divididas em delitos praticados: contra a pessoa (homicídio, lesões corporais, ameaça, maus tratos, seqüestro, contra a honra e violação de domicílio); contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, receptação, dano e estelionato); contra os costumes (estupro e atentado violento ao pudor); contra a paz pública (bando ou quadrilha); contra a fé pública (falsificação de documento particular e falsificação ideológica); contra a Administração Pública (desacato e evasão por meio de violência contra a pessoa); Lei de Tóxicos (tráfico e/ou uso de entorpecentes); porte de armas; contravenções penais (porte de arma branca, vias de fato, direção perigosa) e Lei Ambiental (pesca com explosivo).

As conseqüências punitivas atribuídas à criança e ao adolescente, que cometem estas condutas, não são impostas pelo Direito Penal, já que a imposição de uma sanção penal ao indivíduo começa somente aos 18 anos, ficando a criança sujeita às medidas de proteção, e o adolescente, possivelmente, responsabilizado por meio das medidas sócio-educativas.

Isto acontece pelo fato de que as crianças e os adolescentes são inimputáveis, conforme preleciona o art. 27 do Código Penal, da seguinte forma: "Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial." O mesmo também é integralizado pelo conteúdo do art. 104, *caput*, do ECA.

3.1 INIMPUTABILIDADE PENAL

No que tange à inimputabilidade, na infância e juventude, é esta devida pela própria condição de carência de desenvolvimento, de transformação das crianças e dos adolescentes, que ainda não possuem discernimento suficiente em face de

suas atitudes e condutas, nem de domínio e escolha quanto às ações, a serem pelos mesmos tomadas nesse sentido, como bem coloca Vieira (1999, p. 15 apud COLPANI, *on line*) corrobora:

> No direito penal, o delito constitui uma ação típica, antijurídica, culpável e punível. Já o adolescente infrator, embora inegavelmente causador de problemas sociais graves, deve ser considerado como pessoa em desenvolvimento, analisando-se aspectos como sua saúde física e emocional, conflitos inerentes à idade cronológica, aspectos estruturais da personalidade e situação sócio-econômica e familiar.

Lembrando que a condição peculiar das crianças e adolescentes não retira deles, a responsabilidade de seus atos infracionais, mas torna inválida a possibilidade de punição em face destes, já que estão em processo de desenvolvimento e como tal, o mais certo e mais apropriado, é a inserção de meios de proteção, ações educativas, orientadoras e reintegrantes ao meio social.

Apesar de o Código Penal Brasileiro aludir que o menor é pessoa inimputável, ele não está imune de qualquer responsabilidade, ao qual se aplica a Lei Especial 8.069/90, que funciona como meio de repressão:

Os inimputáveis são aquelas pessoas que não tem a capacidade de entendimento do ato ilícito do fato, em se tratando de adolescente, a causa biológica é a imaturidade.

> A inimputabilidade pode ser definida, sinteticamente, como a incapacidade de culpa, i.e, a conduta não pode ser juridicamente reprovada porque o agente é portador de anomalia mental ou é menor, ou ainda encontra-se em situação que não lhe permite entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento, como ocorre com o caso da embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou de força maior. (DOTTI, 2005, p. 411).
> [...] São adolescentes para os efeitos do ECA as pessoas entre 12 (doze) anos completos até 18 (dezoito) anos incompletos (art. 2º da Lei 8.069/90). Com os18 (dezoito) anos completos cessa a incapacidade penal. (DOTTI, 2005, p. 415)

Para que uma pessoa seja considerada inimputável, necessariamente deve preencha um dos três requisitos, que são: conseqüência, causa e tempo. Causa, são aquelas pessoas portadoras de doença mental ou desenvolvimento mental

incompleto. Conseqüência é a capacidade de entendimento, o quesito tempo, é na ocorrência da ação com a idade do agente, ou seja, 18 anos incompleto.

> A inimputabilidade é uma das causas de exclusão da culpabilidade. O crime persiste, mas não se aplica à pena, por ausência da reprovabilidade. O art. 26 declara que "é isento de pena" (em vez de "não há crime") indicando que o crime subsiste, apenas seu autor não recebe pena, por falta de inimputabilidade que é pressuposto da culpabilidade. (DELMANTO, 2000, p. 50 e 51).

Isto parece reforçar a idéia e tem um pensamento único, apesar de ser inimputável e presumir-se que o menor não tem discernimento de entender o caráter ilícito da coisa, eles são submetidos às normas da legislação especial que funciona como sistema de repressão.

3.2 A INFRAÇÃO JUVENIL E OS PROCEDIMENTOS LEGAIS

Os meios procedimentais para apuração do ato infracional encontram-se elencados, nos arts. 171 a 190, do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, cujas decisões procuram se assemelhar às realizadas no Sistema Processual Penal.

Para a apuração do ato infracionário, é necessário, entre outros fatores, da atuação de vários órgãos do Judiciário, o que se torna imprescindível haja uma integração entre estes, a fim de que os direitos e garantias processuais do adolescente não venham a ser transgredidos.

Em respeitabilidade aos direitos contidos no ECA, é importante lembrar que todas as pessoas que atuam na apuração do ato infracional devem sempre convergir em favor do adolescente, aplicando meios ressocializantes, de acordo com as condições do infrator, como admite Veronese (1997, p. 101 apud COLPANI, *on line*), quando assim informa:

> Todas as figuras que atuam no processo de apuração de ato infracional praticado por adolescente, seja o juiz, o advogado, o promotor de justiça, (este último é responsável pela representação)

> todos convergem ou devem convergir em favor deste adolescente infrator, na busca da melhor medida a ser aplicada, levando em consideração as circunstâncias em que ocorreu o ato delituoso e as condições do agente (biológicas, psíquicas e sociais).

O meio pelo qual, se inicia a apuração da infração é a apreensão do adolescente que delinqüiu e se configura em dois momentos: ou em flagrante de ato infracional, que é encaminhado à autoridade competente, neste caso a autoridade policial, ou por ordem judicial, onde é encaminhado à autoridade judiciária. Nesse sentido, os responsáveis do menor devem ser informados da apreensão, assim como dos direitos a que faz jus.

A idade do adolescente deve ser verificada, observando-se a data da ocorrência do fato cometido, que deve ser comprovada através da certidão de nascimento, onde o infrator, após a ocorrência do delito, se não maior de 18 anos, responder de acordo com o que determina o ECA.

Nos casos de flagrante de ato infracional, praticados com grave ameaça ou violência , a autoridade policial lavra o auto de apreensão, e nos demais flagrantes, permite-se que se proceda mediante boletim de ocorrência circunstanciado. A investigação, nos flagrantes de ato infracional, inicia-se pela ouvida das testemunhas, seguidas do adolescente que discorrerão sobre o fato, além da apropriação do material recolhido ou usado na infração, pelos exames pertinentes para a prova da autoria e materialidade do fato.

E é dever da autoridade policial comunicar à família do adolescente sua apreensão, permitindo assim, a defesa e sua eventual liberação após o comparecimento de seu responsável à policia. É necessário a promessa de que o menor será apresentado ao Ministério Público, e a este será entregue a copiado auto de apreensão ou o boletim de ocorrência. Caso o adolescente não cumpra a determinação de se apresentar ao Ministério Público, os pais serão notificados.

Nos casos em que seja comprovada a necessidade de segurança pessoal, ou manutenção da ordem pública pelo repercuto do ato infracional praticado pelo adolescente, existe a possibilidade do infrator não ser liberado, permanecendo na policia em cela separada de adultos, ou em uma entidade de internação de menores. Nessas circunstancia o infrator deve ser apresentado ao Ministério Público em até 24 horas. O prazo de internação provisória é de 45 dias.

Na apresentação do infrator, ao Ministério Público, informa-se dos antecedentes do menor e pode tomar, informalmente, o seu depoimento, assim como o dos seus pais, vítimas e testemunhas,além de aplicar a remissão ou arquivar os autos, ou resolver pela aplicação da medida sócio-educativa, ou, ainda, se for o caso, propor à autoridade judiciária a instauração de procedimentos para a imposição de regime sócio-educativo. Teixeira (on line, p.42-43) comenta tal fase procedimental:

> A apresentação ao Ministério Público acontece durante uma oitiva informal (ou audiência preliminar), em que não há obrigatoriedade da presença de advogado; nesse momento, pode ocorrer:
> a) remissão:
> quando a autoridade judiciária (o juiz) aceita a representação com sugestão feita pelo Ministério Público (ou seja, pelo promotor da Vara Especial da Infância e da Juventude) de liberação do jovem e o caso é imediatamente encerrado;
> quando o juiz não aceita a representação do MP e solicita parecer da Procuradoria da Justiça do Estado, que é anexado ao processo e enviado ao MP, que o reencaminha ao juiz. Este pode aceitar a representação do MP, encerrando o caso;
> b) arquivamento:
> quando o juiz aceita a representação do MP favorável à liberação do jovem e o caso é encerrado; quando o juiz não aceita a representação e solicita parecer da Procuradoria da Justiça do Estado, que é anexado ao processo e enviado ao MP, que o reencaminha ao juiz. Este pode aceitar a representação, encerrando o caso;
> c) aplicação de medida socioeducativa:
> quando o MP apresenta representação ao juiz propondo a instauração de procedimentos para a aplicação da medida socioeducativa. Nesse caso, o juiz decreta (quando o adolescente não está retido) ou mantém a medida de internação provisória (sempre com prazo máximo de até 45 dias), designando uma audiência para apresentação do adolescente. No caso de indicação das medidas de reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e em alguns casos de atribuição direta de LA não há necessidade da internação provisória; na audiência em que o adolescente é apresentado, o juiz pode ouvi-lo, assim como a seus pais e ainda solicitar opinião de profissional qualificado (perito). A presença do advogado é obrigatória nessa audiência; o juiz pode decidir pela remissão (ouvindo o MP) ou pode decidir pela necessidade de outros subsídios para emitir sua decisão, inclusive relatórios técnicos (estudos de caso) sobre o adolescente, que permanecerá em internação provisória. Aqui, o juiz designará nova audiência de instrução e julgamento ou poderá decidir pela aplicação de uma das medidas socioeducativas cabíveis: internação, semiliberdade ou liberdade assistida.

Com a prolatação da sentença final, abre-se prazo para a interposição de recursos que se fizerem necessários e como elencados no Código de Processo Civil, que reivindicam a revisão da decisão judicial, na forma do art. 198, do ECA.

3.3 O ECA E AS MEDIDAS PUNITIVAS

As medida punitivas empregadas para os delitos e infrações cometidas por crianças e adolescentes, estão no Estatuto da Criança e Adolescente em seu capítulo IV, das Medidas Sócio-Educativas.Sessão I,Disposições Gerais, artigo 112, que reza o seguinte:

> I - advertência;
> II - obrigação de reparar o dano;
> III - prestação de serviços à comunidade;
> IV - liberdade assistida;
> V - inserção em regime de semiliberdade;
> VI - internação em estabelecimento educacional;
> VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI;
> § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
> § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
> § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

3.3.1 Advertência

Consiste na forma do adolescente perceber o erro que cometeu e refletir sobre as conseqüências que o erro pode trazer. A advertência é uma medida usada para atos infracionais leves, que não há violência ou grave ameaça à vítima, uma coerção feita pelo promotor ou juiz de justiça, onde o procedimento deverá ser reduzido a termo e assinado, como alega o art. 115, do ECA.não se aplica aos

casos de reincidência, e constará, posteriormente, como antecedente caso o menor venha a reincidir na prática de ato infracional.

O art. 114, § único do ECA, afirma que a advertência depende de prova da materialidade e de suficientes indícios da autoria do ato praticado pelo adolescente.

A importância da advertência está explicitada nas palavras de Andressa Cassandre:

> A medida de advertência, muitas vezes banalizada por sua aparente simplicidade e singeleza, certamente porque confundida com as práticas disciplinares no âmbito familiar ou escolar, produz efeitos jurídicos na vida do infrator, porque passará a constar do registro dos antecedentes e poderá significar fator decisivo para a eleição da medida na hipótese da prática de nova infração. Não está, no entanto, nos efeitos objetivos a compreensão da natureza dessa medida, mas no seu real sentido valorativo para o destinatário, sujeito passivo da palavra determinada autoridade pública. A sensação do sujeito certamente não será outra do que a de se recolher à meditação, e, constrangido, aceitar a palavra da autoridade como promessa de não reiterar na conduta. Será provavelmente um instante de intensa aflição.

3.3.2 A reparação de dano e o menor delinqüente

É uma medida que visa além da restituição da coisa, o reconhecimento do adolescente do ato ilícito que cometeu, que é responsável pelo dano sofrido pela vítima. Esta medida caracteriza-se por ser educativa e punitiva, já que o adolescente passa a reconhecer que seu ato foi um erro.

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima, é dita o artigo 116, do ECA.

Assegurando que a pedagogia do sistema sócio-educativo não seja esquecido, em caso do infrator não ter meios ou condições de reparar o dano, se possível, a responsabilidade ou encargo passara a ser dos pais.

3.3.3 O delinquente e o trabalho na comunidade

O trabalho na comunidade possibilita ao adolescente um convívio com a sociedade presente, por meio de serviços, ou tarefas, que serão prestados em locais como hospitais, escolas e entidades assistenciais, caracterizando como trabalhos voluntários, de cunho social e humanitário. Essa é uma das medidas de reinserção do adolescente à sociedade, permitindo sua participação ativa em prol da organização comunitária. Como dita o art. 117 do ECA:

> A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

3.3.4 Liberdade assistida

A liberdade assistida é a medida que em um conjunto de atividades personalizadas, e que através de programas pedagógicos individualizados e orientados adequadamente, respeitando as condições inerentes a cada adolescente, permite e predispõe a viabilização da inserção do jovem no convívio da comunidade e familiar, a integração profissional e escolar. O artigo 118 do ECA dispõe:

> A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.
> § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.
> § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

3.3.5 Inserção em regime de semi-liberdade

E uma das medidas que se destina ao infrator, onde tem o regime sócio-educativo como regime inicial, ou como transição do adolescente interno para o meio social. Essa medida, possui o caráter punitivo, já que o infrator para cumprir a medida, tem que ser internado em uma unidade especializada, limitando, em parte, o direito de ir e vir.

O regime também prevê uma qualidade pedagógica, como afirma o § 1º, do art. 120, do ECA: "é obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade" Estas atividades serão realizadas fora da unidade de internamento, no período diurno.

3.3.6 Internação em estabelecimento educacional

A medida de internação, retirada do adolescente infrator do convívio com a sociedade, coaduna com a idéia de punição vivenciada pelos adultos quando restritos de liberdade.No entanto a internação possui um condão pedagógico, que busca à reinserção do jovem ao meio da comunidade e familiar, além do seu aprimoramento intelectivo.

O artigo 121, caput, do ECA possibilita um melhor entendimento embasado na Política da Proteção Integral que diz: "A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento."

.

3.4 A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FRENTE AO MENOR INFRATOR

Nas cidades onde não há local apropriado para alojar adolescentes infratores, eles terão que aguardar nas delegacias de polícia, em local diferenciado dos

destinados aos adultos. E o lapso temporal de vinte e quatro horas para sua apresentação ao MP, deve ser respeitado (LEI 8069/90, art. 175, § 2º):

> Art. 175, § 2º. Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo no parágrafo anterior (24 horas).
> Art. 179. Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vitimas e testemunhas.
> Parágrafo único. Em caso de não-apresentação, o representante do Ministério Público, notificará os pais ou responsáveis para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das Polícias Civil e Militar.

Feito a análise dos autos, caso o promotor conceda remissão ao adolescente, encaminhará ao juiz relatório que conterá resumo dos fatos para que o magistrado homologue. Todas as decisões do Promotor de Justiça terão que passar pelo crivo do judiciário.

> Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedido a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.
> § 1º, Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, o cumprimento da medida.
> § 2º, Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará à autoridade judiciária obrigada a homologar. (LEI 8.069/90).

Caso haja entendimento por parte do representante do Ministério Público de que, a infração penal não seja passiva de arquivamento ou remissão, ele poderá propor ao juiz que aplique medida sócio-educativa que achar mais adequada (LEI 8.069/90, art. 182):

> Art. 182 Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócioeducativa que se afigurar a mais adequada.
> § 1º, A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária, instalada pela autoridade judiciária.
> § 2º, A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade. (LEI 8.069/90).

É indispensável a atuação do representante do Ministério Público no âmbito da criança e do adolescente. Sua ausência acarreta a nulidade do procedimento.

> Na área da criança e do adolescente, é imprescindível a atuação do Ministério Público, sendo que a falta de sua intervenção, nos termos do art. 204, acarreta nulidade do feito. Na lição do eminente Hugo Nigro Mazzilli, a proteção à criança e ao adolescente interessa à atividade ministerial tanto quanto eles são considerados isoladamente, como no caso em que são considerados sob o aspecto coletivo ou difuso (ELIAS, 1994, p. 177 e 178

Atribuições que antes era somente do juiz, agora também, passam a ser do representante do Ministério Público.

> O Estatuto confere ao Ministério Público novas atribuições que antes competiam ao juiz de menores. São atribuições da mais alta significação para o destino do menor, no preâmbulo do processo tutelar, que é o início da recuperação do menor ou da carreira do crime. Já foi dito que esse primeiro contato, mediante a violência, a manipulação, ou ofensa ao respeito e à dignidade da pessoa humana do menor, poderá provocar ao adolescente uma reação de posição, marcando o início da carreira do crime. Nesse primeiro contato, num clima humano e sem tensão, dar-se-á o começo da obra de recuperação do adolescente. Nesse primeiro encontro, os meios que se empregam na descoberta da verdade devem subordinar-se ao bem-estar psicológico e mental do menor. Trata-se de um ser vulnerável, em razão de seu contexto familiar ou social, ou de suas características individuais e psicológicas. O dano causado, então, ao menor, não lhe pode ser maior do que o mal que poderia ter causado à sociedade. (ALBERGARIA, 1995, p. 155 e 156).

Isto parece reforçar a idéia e tem pensamento único. O Promotor de Justiça tem poderes para adotar medidas em desfavor do menor que comete ato infracional,

porém, todos os atos praticados pelo representante do MP referente ao adolescente terão que passar pela análise do judiciário.

3.5 PODER JUDICIÁRIO E O MENOR INFRATOR

Estando o adolescente internado, o prazo máximo para conclusão do procedimento é de 45 (quarenta e cinco) dias. O Estatuto da Criança e do Adolescente, dá ao magistrado a mais ampla liberdade possível para a individualização do tratamento e escolha da medida socioeducativa aplicável.

> Art. 184, Oferecida a representação, a autoridade judiciária designara audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observando o disposto no artigo 108 e parágrafo.
> § 1º, O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.
> § 2º, Se os pais ou responsáveis não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.
> § 3º, Não sendo localizado o adolescente, a autoridade expedira mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.
> § 4º, Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável (LEI 8.069/90).

Assim como um pai, mesmo sendo liberal com seus filhos, não consegue ser o mesmo em todo momento, assim é a justiça: "acontece que a mesma justiça também não consiste em
uniformizar e tratar tudo como igual, mas em respeitar e tratar o diferente como diferente. Por isso, com uns se acerta e com outros não" (REGUERA, 2005, p. 27).

O juiz de menores não recebe o mesmo tratamento que um juiz da Vara Cível. Em se tratando de uma sentença no âmbito econômico é mais importante do que a sentença do juiz de menores que trabalha na função de endireitar a vida de um jovem.

> O juiz de menores não é valorizado como o juiz do cível, o que se

> evidencia pelo critério de seleção dos Tribunais de Justiça. Deu-se sempre mais valor ao juiz que decide sobre o patrimônio, do que o juiz que julga o ser humano ou decide sobre o seu destino. Entendesse que tem mais relevância uma sentença economicamente importante do que o do juiz de menores, ao endireitar a vida de um adolescente ou salvar o seu destino. (ALBERGARIA, 1995, p. 147).

O magistrado que atua na Vara da Infância e da Juventude tem total liberdade para aplicar as medidas que melhor entender. Quando o adolescente comete ato infracional passível de internamento, a lei não estabelece o tempo em que o mesmo deva ficar internado.

4 ASSOCIAÇÃO DOS ELEMENTOS SOCIAIS NA DELINQUENCIA JUVENIL

A educação,os aspecto socioeconômicos e a família,como as principais bases de uma sociedade em desenvolvimento social, junto a outros elementos podem ser causas e soluções ao estudar o menor infrator. O jovem quando entra em conflito com a lei, vários são os fatores que o levam a delinqüir, dentre eles, a evasão escolar, esta considerada de bastante expressão.

> [...] Certamente nenhuma reflexão sobre a delinqüência juvenil pudesse furtar da trajetória marcada pela violência de rua, pela exploração de trabalho precoce, maus tratos familiares, doenças que seriam facilmente evitáveis, e uma exclusão escolar da quais as taxas de evasão são bastante significativas. (SPOSATO 2000, p. 109).

A escola como fator preponderante na formação de um cidadão, e como fator de controle social, muitas vezes se apresenta como forma de desenhar estigma em relação a conduta ou o perfil do joven infrator. A reversão do principio da proteção, bem como a responsabilidade de educar, reverte-se a uma circunstância que deprecia o jovem perante a sociedade. Assim melhor explica Jost (2006, p. 100):

> Por outro lado, a escola, tal como está estruturada, não lhes oferece recursos para lidar com suas urgências imediatas, fazendo dela um lugar onde não é bom estar e que não lhes fornece esperança de dias melhores. Esses fatores são conjugados à estigmatização que sofrem esses alunos, desde a explícita até a velada, pois os próprios professores já esperam o seu fracasso escolar e, como uma profecia auto-realizadora, esses adolescentes-alunos acabam por corresponder às suas expectativas. Agravando esse quadro, a escola sutilmente consegue convencê-los, e também a suas famílias, vizinhos e toda uma sociedade, de que o fracasso escolar desses meninos se deve unicamente à falta que eles têm de dons e méritos. Acreditamos que não agem de má-fé, mas porque eles realmente acreditam nisso. Esse fracasso diminui consideravelmente a disposição para se integrarem à escola e às suas normas, desinteresse que, podemos inferir, generaliza-se para outras instituições, inclusive para o trabalho, convencidos de que "eles não dão para isso", confirmando, para eles mesmos, que são pessoas inferiores a outras, menos capazes, provocando danos severos à sua auto-estima. De forma que ou eles se conformam com isso ou se rebelam contra todas as normas, tudo aquilo que é rotineiro, que exige disciplina, pois não querem nada igual àqueles 'otários' da

> escola. Falta-lhes vontade de assumir um compromisso com algo do qual não se sentem fazendo parte. Não querem ser meros reprodutores de esquemas já preconcebidos por uma sociedade que os exclui e que lhes considera incapazes. Querem se sentir criadores de sua vida, capazes de participar da construção deste mundo, como adolescentes que são, mas não como cidadãos de segunda classe, pois a baixa auto-estima crônica que carregam dentro de si não agüentaria isso.

A falta de estrutura pedagógica escolar, por conta de vários fatores, enfatizado pelo texto acima, pode ser facilmente verificada na população dos infratores. Em informações cedidas através de uma pesquisa realizada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento (STDS) do estado do Ceará, onde 2.744 internos, na cidade de Fortaleza, em 2006, 1.442 não freqüentavam a sala de aula, mostrando uma realidade onde 50% dos jovens fora da escola (Adolescentes). Fortalecendo o pensamento da educação como base de uma sociedade em desenvolvimento social, atentamos para as medidas sócio educativas, que na maioria das vezes são aplicadas como medidas punitiva disfarçadas de medidas ressoializadoras.Muitas vezes, apenas se punir esquecendo a necessidade de reinseri-los na sociedade, tal como se pode verificar nas idéias de Volpi (2001 apud JOST, 2006, p. 104), que chama a atenção para o seguinte fato:

> A sociedade em geral, o que realmente interessa é a tranqüilidade do afastamento do infrator do meio social, incluindo nessa afirmação, um novo elemento na compreensão do problema, que é a alienação. Explica que, ao se retirar o indivíduo malfeitor do meio social para a prisão, cria-se a sensação de haver-se retirado também o delito, alienando a sociedade do processo da construção social do delito e, ao mesmo tempo, subjetivando-o como uma prática individual e isolada.

Persistindo ainda na análise e na pesquisa da STDS, constata-se que a maior parte de infratores é do sexo masculino, com idade de 17 anos. São menores que trabalham, moram com os pais.

A dependência de drogas, nesse sentido, está sendo considerada como um dos maiores incentivadores à infração. Odilon Silveira é Promotor da Infância e Adolescência de Fortaleza, há 17 anos, e explica sobre a mudança do perfil dos jovens infratores:

> Quando eu comecei esse trabalho, era comum os adolescentes cheirarem cola no Centro da cidade, furtos e descuidos perto das paradas de ônibus. Esse era o perfil, que foi desaparecendo ao longo do tempo. [...] Posteriormente foi havendo uma mudança nisso. Passamos a atender o adolescente com outro perfil: usuário e dependente de drogas. A cola, esmalte e alguns outros tipos de solvente ou alucinógenos passaram a ser susbstituídos pela maconha, cocaína, crack. A partir de agora, tanto começou a aumentar o número de adolecentes primários envolvidos na criminalidade, como os atos infracionais cometidos por eles passaram a ser mais graves.

Delinqüência e pobreza são duas coisas que estão associadas. O jovem opta pelo tráfico de drogas devido à necessidade ou o meio oferecido, ganho fácil e, por não possuir nenhuma qualificação.

> [...] A questão da delinqüência costuma estar associada à questão de estratos sociais. É vista como um problema dos pobres, das crianças de rua ou institucionalizadas. [...] A adesão de crianças e, sobretudo, de adolescentes ao tráfico de drogas acontece, portanto, pela facilidade de oferta de trabalho e como uma opção dos que, em situação de necessidade, tendo pouca instrução, ou viveriam das atividades informais legais, ou de mercado formal de muita baixa qualificação (HUTZ, 2005, p. 181 e 184).

Vale ressaltar que os menores não só são vítimas apenas de suas famílias, na maioria das vezes, é a sociedade a maior cúmplice dos problemas sociais que lhes é causado, portanto: Emir Sader (1987), mencionado por Paula Gomide, considera a "questão do menor" como o mais escandaloso dos problemas sociais brasileiros, pois essas crianças sofrem de dupla orfandade: são órfãos de família e da sociedade. (SADER, apud GOMIDE, 1998, p. 19).

A violência refletida nos indicadores da criminalidade urbana acomete crianças e adolescentes de todas as camadas sociais, principalmente quando se pensa nos roubos e nos homicídios. Entretanto, é no grupo social mais desfavorecido que se concentram as vítimas e os responsáveis pelas mortes violentas. A questão da delinqüência costuma estar associada à questão de estratos sociais. É vista como problema dos pobres, das crianças de rua ou institucionalizadas. (HUTZ, 2005, p. 181).

A família, para a maioria dos estudiosos, é a principal responsável pela má

formação desses adolescentes, apesar de a sociedade também ter uma parcela de responsabilidade por não olhar, nem se preocupar com o bem estar desses jovens.

A família por assim dizer, é a base nuclear de qualquer ser humano, sem essa base, os jovens terão com toda certeza, dificuldades para se adequarem ao sistema educacional, bem como ao convívio social, o que resulta numa vida desregrada, voltada inteiramente para o crime.

Para SADER e GOMIDE, O enfraquecimento da família na sociedade é a causa maior dos vários fatores dá criminalidade do menor. É o que se verifica a seguir:

> Sua unidade interna foi minada pela pauperização, assolada pela arbitrariedade policial nos grandes bairros periféricos, pelo tráfico de drogas, pelo alcoolismo, pela violência, pela prostituição e pelo abandono dos filhos. Sem que os pais assumissem nenhuma responsabilidade sobre os filhos, as mães repetiam casamentos similares várias vezes, perdendo-se os filhos dos primeiros matrimônios na rejeição e na violência das relações familiares degradadas. (SADER, apud GOMIDE, 1998, p. 39).

Por outro lado, Maus-tratos contra crianças e jovens na maioria das vezes ocorrem em silêncio, por temerem conflitos. E vizinhos dificilmente denunciam as práticas abusivas. É o que se verifica a seguir:

> [...] Inúmeras situações de violência contra crianças e adolescentes são as chamadas "situações silenciosas". Isto é, ao contrário de atos de violência comunitária, guerras e atentados, a violência que ocorre na esfera proximal do cotidiano de crianças e adolescentes, caracterizada pela violência familiar e maus-tratos, podem passar silenciosamente desapercebida (OSOFSKY 1995a, apud HUTZ,2005, p. 73).

Registram-se que a maioria dos adolescentes que ingressam no mundo do crime são frutos de famílias desestruturadas e em outro ângulo dessa mesma história, dados revelam, aqueles que são órfãos, significam apenas a minoria. Tal qual, como descrito abaixo:

> Verifica-se que, no geral, 80,3% dos meninos, tiveram como pais, Homens, cujo modo de vida e comportamentos, permitiram caracterizar o seu abandono como abandono moral. Da mesma

> forma, 84,7% dos que se tornaram infratores são frutos da desestruturação familiar, motivadas pela condição de vida do pai, ao contrário do que ocorre com os órfãos propriamente ditos, que são poucos no grupo geral e menos ainda entre os infratores. (SILVA 1997, p. 82).

De uma certa forma, os pais, na tentativa de modificar as condutas inaceitáveis dos seus filhos,acabam passando um exemplo de comportamento hostil, o que contribui para que esses jovens demonstrem condutas agressivas e se comportem de maneira antisocial.

> Em relação à agressão familiar é importante considerar que, ao agir de forma agressiva para modificar as condutas indesejadas dos filhos, os pais inadvertidamente apresentam um protótipo de comportamento que demonstra aos filhos a efetividade dos atos agressivos na obtenção dos resultados esperados. Dessa forma, treinam as crianças para um repertório agressivo e para a manifestação de comportamentos anti-sociais, como ameaças, trapaças e intimidações, cujo objetivo é maximizar gratificações e evitar as exigências impostas por terceiros. (CAPALDI & cols., 1997; PATTERSON, 1998, apud HUTZ, 2005, p, 17).

Isto parece reforçar a idéia e tem um pensamento único: todos partem de um só pressuposto, qual seja, o de que, o convívio familiar é o principal responsável pela formação de jovens delinqüentes, que convivem no interior de um lar manivelado pela violência.

Por entenderem que a pobreza, o abandono, a falta de estudo, não são os únicos responsáveis pela delinqüência, mas a convivência continuada, as circunstâncias, a falta de moral que os levam a delinqüir, alguns procuram equiparar os adolescentes de hoje com os próprios adultos. É o que pensam os estudiosos do assunto, na forma como se segue:

> [...] Alguns buscam nivelar cada vez mais o adolescente ao indivíduo maior de 18 anos, ou seja, imputável, argumentando que a complacência sugerida pela legislação só concorre para o aumento do desvirtuamento social dos menores. Em outras palavras, acreditam que não há menor infrator vítima da pobreza, do abandono ou da falta de oportunidade de estudo ou trabalho, mas produtos de exposições continuadas a situações de carência moral e que entregam-se ao crime por vontade própria, mesmo porque, a consciência dos jovens da atualidade, acerca do que é ou não salutar para o seu desenvolvimento em sociedade, está aguçada desde o

> fim da segunda infância. Assim, o adolescente já é capaz de saber o que é licito. (OLIVEIRA).

A exemplo, é só verifica o que acontece com os adultos, quando estes estão desempregados e como conseqüência, ficam totalmente desorientados psicologicamente. Assim também tem ocorrido com os jovens, que sem perspectiva de vida, nem de um futuro promissor,entram para o mundo do crime. Esses acontecimentos não se devem atribuir somente ao desemprego e a morosidade política como conflito subjetivo. As pessoas induzidas pelos governos desviam a atenção de problemas tão incômodos e passam a se preocupar com os assuntos mais fáceis de manejar, e mais excitantes, como a criminalidade e esta, especificamente a delinqüência juvenil:

> [...] Entre as pessoas, há de se incluir as que vivem disso, os profissionais, os técnicos que fizeram não poucos estudos e externaram uma infinidade de opiniões - quase todas coincidentes em atribuir o problema a fenômenos e causas mais simples. Há quem o "reinvidica" como assunto de competência médica, genética, neurológica ou endócrincircunscrição profissional, preferem considerar o problema como psicológico, ou destacam algum aspecto eminentemente social. [...] A esses tais dever-se-ia perguntar por que a maioria absoluta dos menores acolhidos em centros de reforma procedem de famílias extremamente pobres e indefesas e por que as cadeias de jovens albergam uma população semelhante. (REGUERA, 2005, p. 12).

A maior parte dos adolescentes que se envolvem na criminalidade, advém de famílias que vivem à margem da pobreza, haja vista que muitos deles são oriundos de favelas, o que significa que nem todo jovem que reside na favela, torna-se delinqüente, além do fator econômico, soma-se ainda o desajuste na relação familiar, como abaixo se retrata:

> Sabe-se que a maioria dos delinqüentes provém de famílias economicamente privadas de tudo, vivendo em núcleos decrépitos que geralmente encontram-se ligados ao centro de uma cidade grande. Entretanto, tendo em vista que nem todas as crianças faveladas tornam-se delinqüentes, mas apenas uma parte delas, tem-se que, os fatores sócio-econômicos não representam os únicos antecedentes expressivos da delinqüência. Os delinqüentes em especial são vulneráveis a ação patogênica dos fatores sociais e familiares. A intranqüilidade pessoal e os conflitos psicológicos

> resultantes de relações familiares desajustadas, também pesam bastante na origem da delinqüência juvenil. (BOLSANELLO, A. e BOLSANELLO, M.A., 1991, p. 79).

A pobreza, a falta de escola e de trabalho não são as principais causas da delinqüência, destarte, os jovens ingressam na criminalidade por vontade própria também. Por outro lado, há os que entendem igual mente que a grande parcela dos adolescentes que optam pela criminalidade, é oriunda de famílias indefesas, vítimas de um sistema econômico e educacional frágil e excluidor, sendo estes, portanto, os tidos como excluídos da sociedade.

5 CONCLUSÃO

Como visto, os fatores sociais, educacionais e econômicos, bem como os internos pessoais do jovem delinguente, podem ser elementos que causam ou solucionam o problema da delinguencia juvenil. O período infantil e a adolescência, momento da vida legalmente compreendido aos 18 anos incompletos, é responsável pelo desenvolvimento da personalidade do indivíduo, sendo um período decisivo e importante para a constituição da relação do menor com o mundo. As transformações interiores, principalmente pscicosociais, do adolescente, nesta fase, serão determinadas pela interação e influências familiares, sociais e culturais. O momento, adolescente, ainda demonstra a necessidade de ser entendido com extrema importância em prol da maturação para incluir o jovem na vida adulta.

A forma de ressocialização, de responsabilizar o adolescente, pelo cometimento de práticas infracionais, nessa perspectiva, é uma forma de respeitar e entender a fase de desenvolvimento, em que se encontra o jovem, mesmo com o pensamentos de alguns estudiosos que indicam a necessidade de se rever as leis menoristas.

A impossibilidade, para muitos, de vivenciar plenamente a adolescência é algo vivido por jovens infratores, que na maioria das vezes, saem precocemente dessa fase, em busca de adequar-se na situação de responsáveis de suas famílias e desbravador de uma nova identidade.

A imagem do jovem infrator ainda mostra que a criminalidade, por parte dos adolescentes, não condiz com a realidade pregada, onde com índices baixos e que não refletem o cometimento de crimes graves, de grande violência, demonstrando um sensacionalismo vivenciado e colocado em torno do menor infrator que pratica ato infracional.

Há grande deficiência de entender a escolar e as medidas sócio-educativas como fator importantíssimo na reformulação do contexto dos infratores, bem como políticas voltadas a reestruturação família nos aspectos culturais, econômicos e sociais, mostra um verdadeiro conjunto de elementos que urgentemente devem ser colocados como pilastes na construção de uma juventude nova e não delinguente.

A sociedade,a família e o Estado, entes que devem primar pelos direitos da infância e juventude, vêm produzindo inúmeras violações a crianças e adolescentes

e aos infratores. A a ausência familiar, o descaso, a violência entre outros, configuram uma situação em que a infância e juventude se encontram em meio a construção de crianças e adolescentes vulneráveis e com ausente de valores com perspectivas para o futuro.

Conclui-se que o sucesso do sistema imposto e apresentado ao adolescente, pode ser a maior motivação para a redação de um futuro melhor relativo a uma sociedade pautada em preceitos normativos e coerentes com a fase de transformação e formação pessoal de cada individuo. No entanto, o mesmo sistema pode ser a depressão que de forma sega e violenta, lesiona e mutila toda uma sociedade na medida em que os preceitos legais, baseados na educação,economia,cultura,família e responsabilidade do ente que deveriam proteger, são falhos.Sendo assim, a transformação da realidade do infrator depende da execução de medidas que forneçam condições para uma vivencia digna de quem está em formação pessoal.

REFERÊNCIAS

ADOLESCENTES: número de infrações graves aumenta 10%. **O Povo**. Fortaleza, 5 mar. 2007. p. 6). Acesso em 13 de maio de2011.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____ . Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____ . Decreto-Lei 3.914, de 9 de dezembro de 1941. **Lei de Introdução ao Código Penal**. Brasília, DF, Senado, 1941.

_____ . Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF, Senado, 1940.

_____ . Decreto- Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF, Senado, 1941.

_____. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**. Disponível em: Acesso em: 15 maio 2011.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: Acesso em: 25 maio 2010.

ALBERGARIA, Jason. ***Direito Penitenciário e Direito do Menor.*** Belo Horizonte:Mandamentos, 1995.

BOLSANELLO, Aurélio e Bolsanello, Maria Augusta. **Análise do Comportamento Humano em Psicologia**, 21. ed, Curitiba: Educacional Brasileira, 1991.

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDECA CEARÁ. Disponível em: Acesso em: 13 de maio 2011.

COELHO, Claudinei de Paula. **Adolescência e o ato infracional, responsabilidade do estado e da sociedade?** Disponível em: Acesso em: 14 maio 2011.

COLPANI, Carla Fornari. **A responsabilização penal do adolescente infrator e a ilusão de impunidade**. Disponível em: Acesso em: abr. 2011.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **A política de atendimento**. Disponível em: Acesso em: 01 maio. 2011.

DELMANTO, Celso [et al]. ***Código Penal Comentado***. Rio de Janeiro: Renovar,2000.

DOTTI, Renné Ariel. **Curso de Direito Penal**, 2. ed , 2005, Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**,São Paulo: Saraiva, 1994.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: Acesso em: 12 de maio 2011.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Menor Infrator**, 2. ed, 1998, Curitiba: Juruá, 2006.

HUTZ, Cláudio Simon. **Violência e Risco na Infância e na Adolescência**, São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudencia. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

JESUS, Maurício Neves de. **Adolescente em conflito com a lei**: prevenção e proteção integral. Campinas, SP: Servando, 2006.

JOST, Maria Clara. **Por trás da máscara de ferro**: as motivações do adolescente em conflito com a lei. Bauru, SP: Edusc, 2006.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga de. **O Menor Infrator e a Eficácia das Medidas Sócio-Educativas**, (acessado em 16/05/2011).

PAIVA, Denise Maria Fonseca. **Mapeamento nacional da situação do atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas**: sumário executivo. Disponível em: Acesso em: 18 maio 2008.

PINHEIRO, Márcia da Silva. **Aspectos bio-psico-sociais da criança e do adolescente**. Disponível em: Acesso em: 30 abr. 2008.

REGUERA, Enrique Martinez. **Crianças de Ninguém, Crianças de Rua**, 6. ed, trad. Antonio Feltrim, Porto Alegre: Artmed, 2005.

SADER, E. et al: **Fogo no pavilhão:Uma proposta de liberdade para o menor**. São Paulo/SP. Ed Brasilience, 1998

SILVA, Helena Oliveira da; SILVA, Jailson de Souza e. **Análise da violência contra a criança e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil**. São Paulo: Global; Brasilia: Unicef, 2005.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. **Poder judiciário e rede de atendimento**. Disponível em: Acesso em: 25 mar. 2008.

Sena, Israel de Jesus. **A delinqüência juvenil e suas relações com a função paterna**. Disponível em: Acesso em: 17 maio 2011.

SPOSATO, Karina. **O Jovem em Conflito com a Lei. A Lei: Conflitos com a Prática**. RBCCRIM, nº. 30, São Paulo: RT, 2000.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **As histórias de ana e ivan**: boas experiências em liberdade assistida. Disponível em: Acesso em: 15 abr. 2011.

USO modifica perfil das infrações. **O Povo**. Fortaleza, 2 abr. 2008. Cobertura especial: adolescente infrator. p. 6.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos**: a privação da liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

_____ . (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 6. ed. São Paulo: Cortez.